# ICMS REPETRO-SPED

Um ano depois ...



Lycia Braz Moreira

14 de maio de 2019

## Repetro Original – Convênio n.º 130/07

- Lista de Bens Diferentes
- Tratamentos Tributários Diferentes

Produção 3% ou 7,5%

Exploração 0 ou 1,5%

- RE 540.829 Não Incidência na Ausência de Transferência de Propriedade →
- Diferenças no Tratamento da Cadeia Antecedente → Isenção
- Insegurança Jurídica

14 de maio de 2019

## **ICMS** Repetro x ICMS Repetro-Sped

FRAGA,
BEKIERMAN
& CRISTIANO
ADVOGADOS

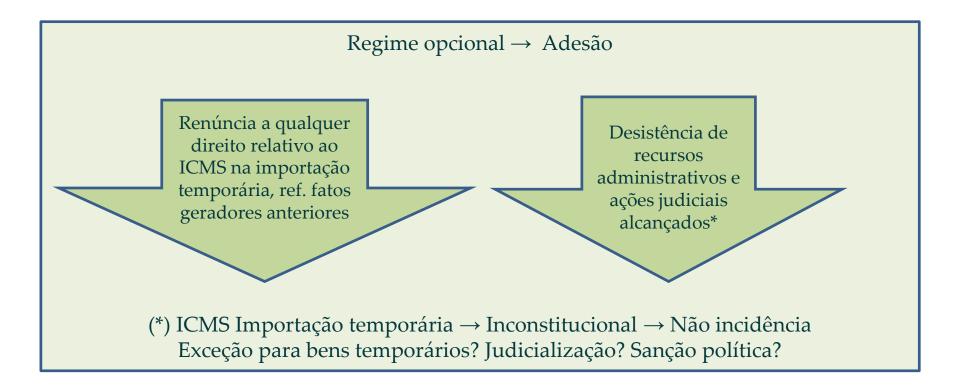
Convênio n.º 130/2007 Decreto RJ n.º 41.142/2008 Convênio n.º 03, de 16.01.2018 Decreto RJ n.º 46.233, de 05.02.2018

Redução BC na importação de bens destinados à produção, 3% s/ ou 7,5% c/ crédito → Anexo Único

- □ Redução BC na importação ou aquisição no mercado interno de bens permanentes destinados à exploração ou produção, 3% s/ crédito (Anexo II) → Recolhimento único
  - o Desoneração federal / Sped
- "Isenção" na importação de bens temporários (Anexo II) → Não incidência (RE 540.829)

### ICMS Repetro x ICMS Repetro-Sped

**Convênio 03/2018** Convênio n.º 130/2007 Decreto RJ n.º 41.142/2008 Decreto RJ n.º 46.233/2018 ☐ Isenção na exportação sem saída Isenção nas vendas internas ou interestaduais antecedentes Isenção na exportação ficta (prod. interm.) Dispensa do estorno do crédito Transferência de beneficiário do Repetro-Sped sem ICMS



#### Migração de bens temporários ou permanentes para Repetro-Sped

- o Isenção de ICMS na migração ou transferência de regime
- Obrigatoriedade de recolher ICMS que n\u00e3o tenha sido pago ou dispensado (valor hist\u00f3rico)

FEEF depósito 10%

Devido no caso de importação permanente?

 $6 \hspace{1.5cm}$  14 de maio de 2019

#### Beneficiários do ICMS Repetro-Sped

Convênio 03/2018, Cláusula Quinta:

(a) (b) (c) Detentora de concessão, cessão onerosa ou contrato em regime de partilha de produção; (d) Contratada ou subcontratada para a prestação de serviços; e (e) Importadora autorizada pela contratada.

Fabricantes de produtos finais e fabricantes intermediários?

#### Competência para exigir ICMS

Local da utilização econômica dos bens → bloco de exploração ou campo de produção

- Suspensão (diferimento?) para momento da saída
- Constitucionalidade duvidosa (nova hipótese de incidência)
- Possíveis questionamentos:
- (i) bloco de exploração ou campo de produção na fronteira (ex. Bacia de Santos); ou
- (ii) previsão contratual de utilização do bem em Estados distintos.

### **ICMS** Repetro – Updates

- □ Decreto Legislativo nº 02/2016 (sustou efeitos do Decreto nº 41.142/2008) Inconstitucionalidade → Órgão Especial TJRJ (18.02.2019) Alcance: operações antecedentes da exportação ficta realizadas em 2016/2017
- ☐ Projeto de Lei 3660/2017, do deputado André Ceciliano (PT) Restringe o alcance do Repetro à fase exploratória. CCJ.

 $9 \hspace{3.5cm}$  14 de maio de 201 $^\circ$ 

# Obrigada!

Lycia Braz Moreira

lycia@fblaw.com.br

FRAGA,
BEKIERMAN
& CRISTIANO
ADVOGADOS